

**ACORDO DE RESULTADOS
CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS
ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA
PENITENCIÁRIO - CGD**

PRIORIDADES PARA 2020

FORTALEZA - CE

JUNHO - 2020

ACORDO DE RESULTADOS Nº 1/2020
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E
A CONTROLADORIA GERAL DE
DISCIPLINA DOS ORGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ,
COM A INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E
GESTÃO E DA SECRETARIA DA
FAZENDA.

O Governador do Estado do Ceará, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade nº 70282683 SSP-CE e CPF nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, CNPJ nº 14.007.445/0001-08, com sede na Avenida Pessoa Anta, 69, Praia de Iracema, Centro - CEP 60060-188, representada pela sua Controladora, Sra. **Cândida Maria Torres de Melo Bezerra**, Carteira de Identidade nº 92002266921 SSP-CE e CPF nº 018.019.703-78 doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba - CEP 60822-325, representada pelo seu Secretário (respondendo), Sr. **Ronaldo Lima Moreira Borges**, Carteira de Identidade nº 8910002010591 SSP-CE e CPF nº 379.984.043-53 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na Avenida Pessoa Anta, 274, Centro - CEP 60060-430, representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba**, Carteira de Identidade nº 496556 SSP-CE, e CPF/MF nº 766.618.903-63, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade efetivar a pactuação de compromissos a fim de dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2020, em conformidade com o Plano de Governo e alinhados as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir as obrigações e as responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para monitoramento, avaliação e revisão do desempenho comprometido.

2.3 São componentes deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: objetivos prioritários, indicadores e respectivas metas, iniciativas, entregas e respectivas metas, conforme consta no Anexo I.

§ 1º As metas de desempenho dos indicadores e das entregas pactuadas no Acordo de Resultados devem equivaler às estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023.

§ 2º As entregas presentes no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao exercício de 2020, compõe o conjunto de entregas pactuadas no Acordo de Resultados.

§ 3º À Acordada é facultada a priorização de outras entregas presentes no PPA 2020-2023, desde que orientada pelo princípio da razoabilidade, dentro dos critérios estabelecidos pelo Grupo Técnico de Gestão para Resultados (GTR), sendo vedada a inclusão de entregas que não estejam presentes no PPA 2020-2023.

§ 4º Em caso de divergência entre as entregas e metas estabelecidas no PPA 2020-2023 e na LDO, e aquelas pactuadas no Acordo de Resultados, estas serão acompanhadas de justificativas registradas pela Acordada no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despender todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder

Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;

V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao GTR relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e

VI. fornecer as informações para o monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

3.2 Obriga-se o ACORDANTE a:

I. zelar pela realização dos compromissos pactuados;

II. garantir a concessão das autonomias pactuadas;

III. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;

IV. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à execução dos compromissos pactuados;

V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e

VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.

3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

I. assessorar o Governador a fim de priorizar os recursos orçamentários para o cumprimento dos objetivos deste Acordo em detrimento de outras iniciativas;

II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e

III. monitorar e avaliar a execução deste Acordo de Resultados.

3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;

II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas

prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:

a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.

b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.

II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.

III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pelo Governador no exercício de 2020 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2020.

5.3 O Anexo II poderá ser atualizado ao final do ano vigente caso o Governador aprove novos projetos MAPPs cujos objetos contribuem para o alcance das metas estabelecidas

ou amplie o valor programado dos projetos contemplados neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada;
ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava, ou quando houver algum fato superveniente que possa comprometer o desempenho das políticas públicas, devidamente comprovado.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do

Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto no 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. as iniciativas constantes neste Acordo deverão ser desdobradas em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho deste Acordo quanto aos objetos de pactuação, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;
- V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e
- VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e ao Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

9.6 O monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe

técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;

II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e

III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas, à execução financeira e aos processos de pactuação e monitoramento, assim como a nota geral atribuída ao Acordo vigente, incluindo recomendações para posteriores pactuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será ofertado à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

9.8 Para cumprimento das competências determinadas no item 9.5 e dos processos descritos no 9.6, o GTR será assessorado pela Célula de Gestão para Resultados (Ceger) da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (Cplog) da Seplag.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, de de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR
ACORDANTE

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra
CONTROLADORA DA CGD
ACORDADO

Ronaldo Lima Moreira Borges
SECRETÁRIO DA SEPLAG (RESPONDENDO)
INTERVENIENTE

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro
Pacobahyba
SECRETÁRIA DA SEFAZ
INTERVENIENTE

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

CGD CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO				
Eixo	Resultado Estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático	Programa / Objetivo Prioritário
5 - CEARÁ PACÍFICO	Sociedade cearense pacificada com amplo acesso à segurança e justiça efetivas, humanizadas e integradas.	5.2 - SEGURANÇA PÚBLICA	População com garantia de proteção à vida e ao patrimônio ampliada e criminalidade minimizada.	522 - CONTROLE DISCIPLINAR DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E PENITENCIÁRIO <ul style="list-style-type: none">Ampliar a prevenção e repressão dos desvios de conduta no controle disciplinar e correccional

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

CGD CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

INDICADORES E METAS					
Programa / Objetivo prioritário	Indicador	Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta do Ano
522 - CONTROLE DISCIPLINAR DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E PENITENCIÁRIO • Ampliar a prevenção e repressão dos desvios de conduta no controle disciplinar e correcional	Índice de investigações preliminares com decisão final	percentual	-	2019	40,00
	Índice de sindicância e processos regulares com decisão final	percentual	-	2019	50,00
	Taxa de sucesso das soluções consensuais	percentual	88,87	2019	89,00

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

CGD CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

ENTREGAS PRIORITÁRIAS

Programa / Objetivo prioritário	Iniciativa	Entrega do PPA	Entrega no AR	Unidade de Medida	Realizado Anos Anteriores	Meta do Ano
522 - CONTROLE DISCIPLINAR DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E PENITENCIÁRIO • Ampliar a prevenção e repressão dos desvios de conduta no controle disciplinar e correccional	522.1.01 - Promoção da prevenção ao cometimento de transgressões na área da segurança pública e do sistema penitenciário.	102 - CAPACITAÇÃO REALIZADA	Capacitação realizada	número absoluto	-	4
	522.1.03 - Qualificação dos servidores civis e militares que atuam no controle disciplinar.	102 - CAPACITAÇÃO REALIZADA	Capacitação realizada	número absoluto	-	6
	522.1.04 - Promoção da prestação dos serviços de correição e inspeção.	1690 - SERVIÇO DE CONTROLE DE DISCIPLINA PROMOVIDO	Serviço de controle de disciplina promovido	número absoluto	-	10
	522.1.05 - Promoção dos serviços de resoluções consensuais nos procedimentos disciplinares.	407 - PESSOA BENEFICIADA	Pessoa beneficiada	número absoluto	-	80

Justificativa para discrepância nas metas das Entregas

Iniciativa	Entrega	Justificativa
522.1.01 - Promoção da prevenção ao cometimento de transgressões na área da segurança pública e do sistema penitenciário.	102 - CAPACITAÇÃO REALIZADA	A meta pactuada foi reduzida em relação ao programado no PPA para 2020, devido os cenários da paralisação da Polícia Militar do Estado do Ceará, nos meses de fevereiro e março de 2020, e do enfrentamento da pandemia do coronavírus, iniciadas em março, que impactaram diretamente nas atividades da CGD.
522.1.03 - Qualificação dos servidores civis e militares que atuam no controle disciplinar.	102 - CAPACITAÇÃO REALIZADA	Referir-se à justificativa da entrega "capacitação realizada"
522.1.04 - Promoção da prestação dos serviços de correição e inspeção.	1690 - SERVIÇO DE CONTROLE DE DISCIPLINA PROMOVIDO	Referir-se à justificativa da entrega "capacitação realizada"
522.1.05 - Promoção dos serviços de resoluções consensuais nos procedimentos disciplinares.	407 - PESSOA BENEFICIADA	Referir-se à justificativa da entrega "capacitação realizada"

ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS

CGD CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Recursos financeiros necessários para o ano corrente (R\$)		
Órgão	Fonte	Valor
CGD	(000)-(001) Tesouro	27.059,54
Total		27.059,54

ANEXO III: REVISÃO DOS OBJETOS DE PACTUAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

CGD - CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO				
Eixo	Resultado Estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático	Programa / Objetivo Prioritário
5 - CEARÁ PACÍFICO	Sociedade cearense pacificada com amplo acesso à segurança e justiça efetivas, humanizadas e integradas.	5.2 - SEGURANÇA PÚBLICA	População com garantia de proteção à vida e ao patrimônio ampliada e criminalidade minimizada.	522 - CONTROLE DISCIPLINAR DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E PENITENCIÁRIO <ul style="list-style-type: none">Ampliar a prevenção e repressão dos desvios de conduta no controle disciplinar e correccional

ANEXO III: REVISÃO DOS OBJETOS DE PACTUAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

CGD - CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

INDICADORES E METAS						
Programa / Objetivo prioritário	Indicador	Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta do Ano	Meta do Ano Revisada
522 - CONTROLE DISCIPLINAR DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E PENITENCIÁRIO <ul style="list-style-type: none">Ampliar a prevenção e repressão dos desvios de conduta no controle disciplinar e correcional	Índice de investigações preliminares com decisão final	percentual	-	2019	40,00	40,00
	Índice de sindicância e processos regulares com decisão final	percentual	-	2019	50,00	40,00
	Taxa de sucesso das soluções consensuais	percentual	88,87	2019	89,00	60,00

ANEXO III: REVISÃO DOS OBJETOS DE PACTUAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

CGD - CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

ENTREGAS PRIORITÁRIAS							
Programa / Objetivo prioritário	Iniciativa	Entrega do PPA	Entrega no AR	Unidade de Medida	Realizado Anos Anteriores	Meta do Ano	Meta do Ano Rev.
522 - CONTROLE DISCIPLINAR DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E PENITENCIÁRIO • Ampliar a prevenção e repressão dos desvios de conduta no controle disciplinar e correcional	522.1.03 - Qualificação dos servidores civis e militares que atuam no controle disciplinar.	102 - CAPACITAÇÃO REALIZADA	Capacitação realizada	número absoluto	-	6	3
	522.1.04 - Promoção da prestação dos serviços de correição e inspeção.	1690 - SERVIÇO DE CONTROLE DE DISCIPLINA PROMOVIDO	Serviço de controle de disciplina promovido	número absoluto	-	10	5
	522.1.05 - Promoção dos serviços de resoluções consensuais nos procedimentos disciplinares.	407 - PESSOA BENEFICIADA	Pessoa beneficiada	número absoluto	-	80	50

Justificativa para revisão/exclusão das metas dos indicadores

Programa	Indicador	Justificativa
522 - CONTROLE DISCIPLINAR DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E PENITENCIÁRIO	Índice de sindicância e processos regulares com decisão final	Meta reduzida considerando que no período janeiro a junho foram constatadas situações que comprometeram a execução das atividades que contribuem para o alcance dos resultados, a exemplo da paralisação da Polícia Militar do Estado nos meses de fevereiro e março, seguida pela situação de emergência do Estado, amparada pelo Decreto nº 33.510 de 16 de março de 2020 e as medidas de isolamento constantes no Decreto nº 33.519 de 19 de março de 2020, a partir da segunda quinzena de março. Deve-se levar em conta, ainda, a suspensão de prazos processuais do Órgão, regulamentada por normativas anteriores e prorrogada até 14 de agosto de 2020, por meio da portaria 225/2020, o que pode impossibilitar a execução da meta da forma programada.
	Taxa de sucesso das soluções consensuais	Referir-se a justificativa do indicador "Índice de sindicância e processos regulares com decisão final".

Justificativa para revisão/exclusão das metas das entregas

Iniciativa	Entrega (PPA)	Entrega (AR)	Justificativa
522.1.01 - Promoção da prevenção ao cometimento de transgressões na área da segurança pública e do sistema penitenciário.	102 - CAPACITAÇÃO REALIZADA	Capacitação realizada	Entrega excluída considerando que as capacitações mesmo tendo as metas inicialmente programadas para o segundo semestre, está impossibilitada de ser realizada, pois a realização é feita por meio de palestras e eventos presenciais nas instituições que atuam na área da Segurança Pública e, diante da situação de isolamento social que o Estado se encontra não há previsão para a liberação desse tipo de evento. Ainda que o retorno seja nos primeiros meses do segundo semestre, a preparação desses encontros também está comprometida, uma vez que não foi possível realizar o planejamento no primeiro semestre, pelos motivos já mencionados acima, e por não haver tempo suficiente para que o mesmo seja realizado, bem como a execução da entrega neste ano.
522.1.03 - Qualificação dos servidores civis e militares que atuam no controle disciplinar.	102 - CAPACITAÇÃO REALIZADA	Capacitação realizada	Meta reduzida considerando que as capacitações estavam previstas para acontecer de forma presencial e, diante da impossibilidade em razão da situação de isolamento social que o Estado se encontra, não houve a execução prevista para o mês de julho e é necessário um planejamento para que possa ser realizada no meses seguintes. Pelo fato de não existir uma data definida para que esse tipo de evento seja liberado, foi analisada a possibilidade de que aconteçam de forma virtual. Assim, pelo tempo entre o planejamento para a nova modalidade e a execução e, diante do mencionado acima, a redução da meta é importante para que sejam realizados eventos com qualidade.
522.1.04 - Promoção da prestação dos serviços de correição e inspeção.	1690 - SERVIÇO DE CONTROLE DE DISCIPLINA PROMOVIDO	Serviço de controle de disciplina promovido	Meta reduzida considerando que a entrega serviço de controle promovido é realizada por meio de correições e fiscalizações presenciais em unidades dos órgãos da área da Segurança Pública e, diante da impossibilidade de planejamento e incerteza de realizações neste momento e nos próximos meses, é importante a redução da meta.

<p>522.1.05 - Promoção dos serviços de resoluções consensuais nos procedimentos disciplinares.</p>	<p>407 - PESSOA BENEFICIADA</p>	<p>Pessoa beneficiada</p>	<p>Meta reduzida em razão da situação de emergência em saúde e da ocorrência de calamidade pública decretadas no Estado, por conta do enfrentamento ao novo coronavírus e portanto, a Lei Complementar Estadual N° 216, de 23 de abril de 2020, suspendeu os prazos prescricionais de infrações disciplinares, com efeitos retroativos a 16 de março de 2020, que posteriormente foram prorrogados por Decretos do Poder Executivo e normativas da CGD, em vigência neste momento até 14 agosto de 2020 (Portaria 225/220-CGD), podendo ser prorrogada. Assim, mesmo tendo atingido a meta estabelecida para o período, vários fatores que antecedem a conclusão dos processos precisam acontecer para a realização da entrega , entre eles, o retorno de audiências presenciais, também suspensas por medidas de isolamento social, de acordo Decretos Estaduais e com normativa vigente no âmbito da CGD (Portaria 225/220). Diante da incerteza de uma data para que as atividades atinjam a normalidade, mesmo que a retomada dos serviços realizados pelo Órgão esteja próxima, estima-se que o período restante é insuficiente para a realização da meta anteriormente estabelecida.</p>
--	---------------------------------	---------------------------	--

REVISÃO DOS OBJETOS DE PACTUAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

CGD - CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Recursos financeiros necessários para o ano corrente (R\$)		
Órgão	Fonte	Valor
CGD	(000)-(001) Tesouro	27.059,54
Total		27.059,54